



MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2021/2024

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 Concessão onerosa de 05 (cinco) permissões do serviço de transporte por táxi no Município de Rondolândia/MT, destinados a pessoas físicas, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente, neste Projeto Básico e Edital de licitação.

1.2 As propostas e lances poderão ser ofertadas para os seguintes percursos/rotas:

ROTA: 01

Código TCE	Item	Especificação/Rota	Quantidade permissões	Valor/lance/proposta R\$
	01	Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo pela Linha 07 sentido cidade de Ministro Mario Andreazza/RO-Cacoal/RO	01	

ROTA: 02

Código TCE	Item	Especificação/Rota	Quantidade permissões	Valor/lance/proposta R\$
	01	Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a Linha 05 (MT 313), sentido cidade de Ministro Mario Andreazza/RO-Cacoal/RO	02	

ROTA: 03

Código TCE	Item	Especificação/Rota	Quantidade permissões	Valor/lance/proposta R\$
	01	Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a Linha 05 (MT 313) até Trevo Santo Expedito, saindo na Linha 86, sentido cidade de Ji-	01	



		paraná/RO		
--	--	-----------	--	--

ROTA: 04

Código TCE	Item	Especificação/Rota	Quantidade permissões	Valor/lance/proposta R\$
	01	Partindo Centro cidade de Rondolândia, percorrendo a MT 313 no sentido Distrito da Caatuva, cidade de Aripuanã/MT e Ji-paraná/RO	01	

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Sobre a relação entre o número de permissões e o número de habitantes, dispõe o parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal n. 80/2005 com as alterações da Lei Municipal n. 267/2012:

Art. 15 - O Executivo, tendo em vista o interesse público, estabelecerá o local e a quantidade de veículos de cada ponto de estacionamento.

Parágrafo Único – No referente ao quantitativo, fica estabelecido como parâmetro o critério populacional, sendo concedida no máximo uma permissão para cada (500) quinhentos habitantes, observado o censo do IBGE em relação ao Município de Rondolândia. **(NR dada pela Lei n. 267, de 26/10/2012)**

2.2 Análise da Procuradoria jurídica do Município, Manifestação n. 002/2022-PGM, integrante deste Projeto Básico, criticando os procedimentos de licitações anteriores e levando em conta as revogações decorrentes de penalidades aplicadas, concluiu que estão disponíveis para outorga (08) oito permissões de TAXI, no entanto, visando assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, somente serão objeto de permissão nesta licitação, (05) cinco permissões.

2.3 Os serviços de Táxi serão explorados através de permissão a profissionais autônomos, pessoa física, proprietários de 01 (um) veículo, que cumpram as exigências estabelecidos na legislação e no edital de Licitação.

2.4 A concessão de permissão para exploração do serviço, será de 01 (uma) única permissão pelo Poder Público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, para operacionalização da Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL QUE REGEM AS PERMISSÕES

3.1 A concessão de Permissão de serviço de taxi, tem por embasamento legal, as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações (Lei Geral Licitações), Lei Federal n. 8.987/85, Lei Federal 9.503/97 e suas alterações (Código Nacional de Trânsito), Lei Federal n. 12.468/2011 (regulamenta a profissão de

2



taxista); Lei Municipal n. 80/2005 e Suas alterações (Normas Gerais Serviço Transporte Individual de Passageiros-TAXI) e Regulamento do Decreto Municipal n. 113/2006 e alterações e demais normas pertinentes, inclusive, as que ainda venham ser editadas regulando a matéria.

4. DA MODALIDADE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 Da licitação

4.- A presente licitação deverá ser realizada na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme disposições das mencionadas normas, bem como outras disposições legais cabíveis à espécie.

4.1.1 A regulamentação e a outorga de permissão para exploração dos serviços de Transporte Individual de Passageiros-TAXI de Rondolândia/MT é de competência do Poder Público Municipal, constituindo serviço público relevante a ser prestado mediante critérios estabelecidos pela Lei Municipal 80/2005 e suas alterações e nos regulamentos pertinentes e será precedida de licitação nos termos do *caput*, do art. 112 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 112. O Município prestará diretamente, ou sob regime de permissão ou concessão, sempre por meio de licitação, obedecidos os artigos 37, XXI, e 175, da Constituição Federal, os serviços públicos de sua competência, disciplinando e organizando-os mediante lei que disporá sobre:

O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n. 80/2005 dispõe:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros no Município é serviço de interesse público que poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização do Poder Executivo em conformidade com as normas gerais aplicáveis ao caso.

A Lei Federal n. 8.987/95 que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, dispõe:

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

(...)

IV - permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

(...)

Art. 14. Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do



juízoamento por critérios objetivos e da vinculaçaõ ao instrumento convocatório.

(...)

Art. 40. A permissõ de serviço pùblico serã formalizada mediante contrato de adesã, que observarã os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitaçaõ, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Parágrafo único. Aplica-se às permissões o disposto nesta Lei.

A Lei Federal n. 8.666/93, dispõ:

Art. 22. Sã modalidades de licitaçaõ:

I - concorrência;

(...)

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartiçaõ interessada, deverã ser publicados com antecedência, no mìnimo, por uma vez:

(...)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitaçaõ feita por òrgão ou entidade da Administraçaõ Pùblica Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

(...)

§ 2º O prazo mìnimo até o recebimento das propostas ou da realizaçaõ do evento serã:

(...)

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos nã especificados na alínea "b" do inciso anterior;

4.2 Do critério de juízoamento

4.2.1 A outorga da permissõ pelo poder concedente dependerã do pagamento.

4.2.2 No juízoamento da licitaçaõ serã considerado o critério da maior oferta por permissõ, respectivamente, para cada rota indicada no objeto, tendo por preço preço mìnimo o previsto na clãusula 10 deste Projeto Bãtico.

4.2.3 Em caso de empate de lance na proposta, os participantes poderã oferecer lances verbais sucessivamente.

4.2.4 No caso da Rota 02, que prevê a outorga de (02) duas permissões, a maior oferta preliminar balizarã a segunda, sendo permitido ao licitante que ofertou a segunda melhor proposta ajustar o valor da sua ao valor da primeira, se concordar, sagrando vencedor da segunda permissõ dispõnível na rota.

4.2.4.1 Caso se recuse, serã oportunizado aos demais licitantes que ofertaram lances inferiores na mesma Rota 02, disputarem-na mediante lances livres sucessivamente, vencendo aquele que oferecer o maior lance.



5 DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZOS

5.1 Todas as permissões concedidas serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas por igual período, exceto as situações previstas na Lei Municipal, e não garantirá ao permissionário o direito a indenização quando do vencimento do prazo.

5.2 A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.

5.3 Encerrado o processo licitatório, os vencedores terão o prazo previsto no edital para firmar o TERMO DE PERMISSÃO.

5.4 A permissão concedida constituirá encargo ao permissionário de taxa de ISS/QN e concernente ao da permissão, de acordo com o estabelecido no edital da licitação.

6 VEÍCULOS E CONDUTORES

6.1 O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato (vigência da permissão), as características do veículo em conformidade com as exigências apresentada na licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas, devendo obedecer as exigências Código Nacional de Transito e a Lei Municipal n. 80/2005, e possuir obrigatoriamente:

6.2 tarja plastica adesiva de (12) doze centímetros de largura, na cor de fundo amarela e letras garrafais pretas, com a inscrição “TAXI DE RONDOLÂNDIA”;

6.3 Tarja plastica adesiva de (10) dez centímetros de largura, quadriculada em azul e verde, nas laterais e e na tampa traseira dos veiculos;

6.4 Ano de fabricação do veiculo não superior a (05) cinco anos, vistoriado pelo DETRAN, podendo ser de (02) duas ou (04) quatro portas;

6.5 quadro contendo a licença e o selo de vistoria da Agência Municipal de Trânsito-AGEMTRAN;

6.6 Os veículos quando em serviço, só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na **AGEMTRAN**, mediante o Termo de Permissão.

6.7 Os profissionais autônomos deverão atender aos seguintes requisitos:

6.7.1 Estar quites com os tributos municipais;

6.7.2 Ser inscrito no INSS;

6.7.3 Apresentar atestado de sanidade física e mental;

6.7.4 Apresentar certidão negativa de feitos criminais (a qual não poderá constar os crimes elencados no artigo 329, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8 Demais exigências contidas no edital.

7 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida por Decreto Municipal, aferidas de acordo com as bandeiras taximétrica em conformidade ao art. 28, da Lei Municipal n.



80/2005

7.2 As tarifas serão calculadas, anualmente, conforme planilha de custos aprovada pelo órgão competente;

7.3 Detectada a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro, poderá o permissionário, solicitar o reajuste dos valores, onde se dará a revisão através da efetivação dos cálculos através de planilha e posteriormente a formalização dos novos valores através de Decreto Municipal, se for o caso.

8 HABILITAÇÃO E PERMISSÕES

8.1 Para fins de habilitação no Certame, o Edital exigirá a documentação prevista na legislação, devendo ainda o interessado ser pessoa física e possuir até a data limite para a entrega da proposta CNH nas categorias “B” ou “C” ou “D” ou “E” sendo que se convocado a prestar o serviço, deverá apresentar, no ato de atendimento à convocação, a sua CNH, contendo no campo observação, a expressão “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” ou equivalente.

8.2 Os classificados no processo licitatório, deverão no prazo previsto no edital efetuar o cadastramento do veículo junto a AGEMTRAN, mediante a apresentação do mesmo, na forma da proposta apresentada na licitação.

8.3 Deverá ainda apresentar a seguinte documentação:

8.2.1 Cópia do Registro e Licenciamento do veículo no nome do interessado;

8.2.2 Cópia do Registro Geral (carteira de identidade);

8.2.3 Cópia do CPF;

8.2.4 Cópia CNH;

8.2.5 Atestado médico físico e mental, emitido com prazo inferior a (30) trinta dias;

8.2.6 Duas fotografias de identificação recentes, tamanho 3x4;

8.2.7 Comprovante de endereço;

8.2.8 Apresentar certificados de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

8.2.9 Outros documentos, eventualmente exigidos no edital da licitação.

8.3 O classificado no processo licitatório poderá cadastrar um condutor auxiliar através de sua declaração formalizada, nos termos da Lei Municipal n. 80/2005 e respectiva regulação.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DO MUNICÍPIO

a) Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do serviços de Transporte de Passageiros por Taxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei Federal n. 9.503/97 a Lei Municipal n. 80/2005;

b) Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma da Legislação Municipal;



- c) Revisar, anualmente, as tarifas quando o aumento de custos dos serviços assim o exigir;
- d) Emissão pela AGEMTRAN, da licença, selo de vistoria e crachá do condutor;
- e) Baixa e cadastro de permissionário e de seu veículo, conforme termo de permissão firmado e na forma da Lei Municipal n. 80/2005;
- f) Demais obrigações previstas no edital e na minuta contratual.

9.2 DO PERMISSIONÁRIO

- a) Pagar ao Município de Rondolândia/MT, como contraprestação pela outorga, o valor definido neste edital;
- b) Pagar ao Município de Rondolândia/MT, alíquota fixa referente ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), que trata o item 16.02 da Lista de Serviços, da tabela I, do Anexo I e demais taxas exigíveis, conforme Lei Complementar Municipal n. 01/2005 (Código Tributário Municipal);
- c) Contratar e mater os seguros previstos em Lei;
- d) Manter o veículo em boa condição de funcionamento, higiene e segurança;
- e) Submeter o veículo anualmente à vistoria da AGEMTRAN;
- f) Responder por eventuais danos causados aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício de sua atividade;
- g) Cumprir as determinações da Lei Federal n. 9.503/97, legislação complementar em vigor e Lei Municipal n. /0/2005 e respectivos regulamentos, quando no exercício de sua atividade;
- h) Cobrar pelo transporte dos usuários, o valor estipulado em Decreto Municipal;
- i) Possuir tabuleta com a identificação de TAXI, devidamente iluminada à noite;
- j) Exibir em seu veículo a licença e o selo de vistoria do AGEMTRAN;
- k) Utilizar crachá do condutor emitido pelo AGEMTRAN;
- l) Comunicar a AGEMTRAN a substituição ou venda do veículo para sua baixa no cadastro;
- m) Observar as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal n. 80/2005, decretos municipais regulamentares e, nas resoluções CONTRAN.
- n) Demais obrigações previstas no edital e na minuta contratual.

10. DO PREÇO

10.1 Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor mínimo de lance/proposta R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por permissão.

10.2 Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, poderá ser realizada em até 05 (cinco) parcelas iguais e mensais a partir da assinatura do Termo de Permissão.



10.2.1 No caso, o atraso de qualquer das parcelas, ensejará a imediata cassação da permissão, sem qualquer indenização e/ou retituição dos valores eventualmente pagos.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Serão aplicadas, aos permissionários, as sanções previstas na Lei Municipal n. 80/2005 e Decreto Municipal n. 113/2006 e alterações, conforme o caso, garantido o devido processo legal e contratditorio, obedecendo-se a graduação, com:

11.1.1 – Advertência

11.1.2 – Multa

11.1.3 – Cassação da permissão

12. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

12.1 A extinção da permissão se dará quando da ocorrência de: a) advento do termo contratual estabelecido neste Edital;

b) renúncia;

e) rescisão;

d) revogação;

e) anulação;

f) encampação;

g) caducidade;

h) cassação do Registro do Condutor Permissionário;

i) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal, nos termos da lei;

j) nos demais casos previstos em Lei e no edital.

Rondolândia/MT, 14 de Dezembro de 2.023

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe de Gabinete do Prefeito

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal



ANEXAR CÓPIAS

DECRETO N. 113, DE 24/08/2006

E

DECRETO N. 137, DE 4/12/2015